



VOTO VISTA

Processo SEI: 2021/0001505 (apenso autos SEI 2021/1308)

Interessado: Conselheiro Alex Gomes Seixas

Assunto: Proposta de criação do Núcleo Especializado em Saúde Pública NESP

Excelentíssimo Presidente,

Excelentíssimos/as Conselheiros/as,

Trata-se de processo administrativo em virtude de proposta formulada para criação de Núcleo Especializado em Saúde Pública (NESP), a fim de a temática da saúde pública, atualmente desenvolvida pelo Núcleo de Direitos Humanos, mas que ante a especialidade, alta demanda e necessidade de formação específica, deveria ficar a cargo de um Núcleo Especializado próprio, tal como acontece nas Defensorias Públicas de outros Estados.

Durante a tramitação do processo houve apensamento do processo SEI 2021/1308, que trata da cisão do NUDDIR, a fim de que a temática da Igualdade Racial e Defesa dos Povos e Comunidades Tradicionais seja tratada em um núcleo especializado separado da temática da diversidade.

Na 806ª. Sessão do Conselho Superior foi apresentado voto pelo Conselheiro Julio Cesar Tanone, no qual, em breve síntese, além de discorrer sobre a criação do Núcleo de Saúde e desmembramento do NUDDIR, formulou proposta de fortalecimento da tutela coletiva, por meio de criação de núcleo especializado, bem como elaborou minuta de Deliberação com a finalidade de estabelecer a estrutura, organização e atribuições das Defensorias Regionais de Tutela Coletiva e o sistema integrado de atuação coletiva da Defensoria Pública.

Ainda, o ilustre Conselheiro Julio Cesar Tanone, também em voto vista, apresentou manifestação nos autos do processo SEI nº 2023/0019219, que trata da proposta de expansão 2023, no mesmo sentido manifestado nestes autos, pela criação do Núcleo de Saúde e Tutela Coletiva e desmembramento do NUDDIR.

É o relatório.

Conforme mencionado, tramita neste Egrégio Colegiado proposta de expansão institucional visando a distribuição cargos, cujas premissas consideraram a necessidade de expansão para comarcas vulneráveis e otimização de gastos; atendimento cível em unidades existentes; fortalecimento de Núcleos Especializados e tutela coletiva; proteção de crianças e adolescentes vítimas de violência no SANCTVS; atendimento completo em sistemas penitenciário

e socioeducativo; reforço em áreas cível/fazenda, focalizando cidades com demandas sensíveis; projetos digitais para comarcas não atendidas, mantendo-se atendimento presencial.

A proposta apresentada pela 1ª Subdefensoria Pública-Geral, após estudos e análises pertinentes, visa a criação de 70 (setenta) novos órgãos de atuação, correspondentes ao número de vagas previsto no edital do IX Concurso de Ingresso na Carreira de Defensor/a Público/a do Estado, e indica a fixação de atribuições de outros 20 (vinte) órgãos de atuação, que se destinarão à implementação de novos projetos de atendimento à população, realizados de forma digital, com o escopo de alcançar locais que, por ora, não contarão com unidades da Defensoria Pública do Estado. Tais órgãos de atuação foram distribuídos da seguinte forma na proposta:

- a) 43 cargos para instalação de 10 novas unidades;
- b) 12 para reforço institucional;
- c) 8 para Ampliação da atuação em Tutela Coletiva;
- d) 5 para atuação dos Núcleos Especializados;
- e) 2 para Coordenação dos Projetos de Atendimento Digital;
- f) 20 para projeto “Defensorias de Atuação Estratégica”.

Assim, entendo que a proposta de criação de núcleos ou desmembramento, bem o fortalecimento da tutela coletiva por meio da criação de núcleo especializado ou criação de defensorias regionais, é tema que deve ser tratado no bojo do processo de expansão, visto a conexão.

Porém, o voto do Conselheiro Julio trouxe, para além da questão dos cargos, proposta de deliberação que visa discutir a regulamentação da tutela coletiva na Defensoria Pública, tema de interesse e relevo que, a meu ver, merece ser debatido em paralelo, ante a proximidade dos debates da distribuição dos próximos cargos no processo de expansão.

Antes de entrar no mérito da proposta, entendo necessária a abertura de consulta pública à carreira, com vistas a colher elementos e contribuições para a regulamentação do tema.

Diante do exposto, voto pela abertura de consulta pública pelo prazo de 15 dias.

É como voto, submetendo minhas considerações ao crivo do E. Conselho.

São Paulo, 22 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Mara Renata Da Mota Ferreira, Defensor Público**, em 23/11/2023, às 17:53, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento informando o código verificador **0695173** e o código CRC **EDC82FEB**.

